# Viana

# **P**REFEITURA

#### **COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO**

Publicação Nº 69784

#### **COMUNICADO**

A Comissão para organização e realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais da educação, instituída pela Portaria nº 1039/2016 da Prefeitura Municipal de Viana, COMUNICA que, fica cancelado o Edital nº 002/2016 de processo seletivo e cadastro de reserva simplificado de profissionais da área da educação, auxiliar de creche e nutrição do Município Viana, publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMUNES, na data de 22/12/2016.

# COMISSÃO PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

Portaria nº 1039/2016

#### **DECRETO 307/2016**

Publicação Nº 69709

#### **DECRETO Nº 307/2016**

Cria o programa de valorização do servidor e inovação na gestão publica – Valoriza para Inovar, e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, no Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica criado o programa de valorização do servidor e inovação na gestão pública Valorizar para Inovar, da Prefeitura de Viana, instituindo a Política de Valorização de Servidores no âmbito da administração direta e indireta do município de Viana
- **Art. 2º** O programa Valorizar para Inovar tem por objetivo:
- I contribuir para realização profissional e o reconhecimento por parte da organização que trabalha;
- II aprimorar as relações socioprofissionais por meio do aperfeiçoamento das práticas de liberdade de expressão, respeito e cooperação;

- III ampliar a competência profissional do servidor público, a partir das necessidades do seu espaço de atuação organizacional;
- IV cooperar para a harmonização e o bem-estar no ambiente de trabalho;
- V desenvolver inovações que melhoram a execução dos trabalhos e a melhoria no atendimento ao cidadão;
- VI contribuir na construção de um serviço público de qualidade.
- **Art. 3º** Os programas e ações de valorização de servidores devem ser implementados com observância ao reconhecimento de que o servidor é elemento fundamental para implementação das estratégias de governo.
- **Art. 4º** Os programas e ações de valorização de servidores devem ser implementados com observância das seguintes diretrizes:
- I compatibilização entre os interesses dos servidores públicos e os da administração pública;
- II ajustes contínuos e sucessivos entre as expectativas dos servidores e as possibilidades da administração pública:
- III busca por um ambiente favorável à expressão do pensamento, integração e bem-estar nas relações de trabalho.
- **Art. 5º** A valorização do servidor é efetivada por meio de ações governamentais de reconhecimento do esforço ou das atitudes tomadas pelo servidor que contribuam para:
- I a melhoria da gestão pública;
- II a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados:
- III a promoção do desenvolvimento social ou econômico no município de Viana;
- IV a entrega de resultados à sociedade.

**Parágrafo único.** As ações governamentais de que trata o caput deste artigo devem ser integradas e coordenadas pelo órgão central do sistema de gestão de pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, de Gestão de Pessoas e de Finanças.

DOM/ES ASSINADO DIGITALMENTE

- **Art. 6º** A valorização do servidor deve ser promovida por meio de:
- I prêmios por inovação ou por melhores práticas;
- II definição de lotação do servidor, mediante critérios que considerem a experiência profissional, o conhecimento adquirido e as habilidades profissionais desenvolvidas pelo servidor, quando possível;
- III melhoria na qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- IV preparação do servidor para os desafios da vida subseqüente à aposentadoria;
- V oportunidades para que habilidades esportivas, artísticas ou culturais, presentes na pessoa do servidor, sejam manifestadas;
- VI aperfeiçoamento profissional por meio de eventos de capacitação;
- VII sensibilização dos servidores para o envolvimento em ações de voluntariado e de responsabilidade social e/ou ambiental;
- VIII realização da atividade laboral e aprimoramento dos processos de trabalho, visando à eliminação de etapas ou atividades desnecessárias ante avanços tecnológicos ou o surgimento de métodos ou práticas mais modernas;
- IX políticas salariais e plano de cargos;
- X auxílio em curso superior, pós-graduação, mestrado;
- XI prática de meritocracia.
- **Art. 7º** Fica criado o **Prêmio Inova Viana** Inovação na gestão pública de Viana como forma de reconhecer e premiar resultados expressivos alcançados por equipes de trabalho, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo, por meio de projetos que evidenciem práticas inovadoras de gestão nas seguintes categorias:
- I Atendimento ao Cidadão: ações que priorizem a melhoria da qualidade do atendimento prestado diretamente ao cidadão, facilitando a sua relação com a Administração Pública e ampliando a oferta de serviços;
- II Uso Eficiente dos Recursos Públicos: ações orientadas para a utilização eficiente, adequada e responsável dos recursos públicos, caracterizando projetos que priorizem a redução de custos e elevação de produtividade, no atendimento às demandas da população;
- III Valorização do Servidor: ações direcionadas ao desenvolvimento dos processos de gestão de pessoas, melhoria da qualidade de vida no trabalho, com valorização pessoal e também profissional do servidor público;

- IV Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação: ações direcionadas à melhoria, padronização e ampliação dos recursos básicos de Tecnologias da Informação e Comunicação; à certificação digital; ao desenvolvimento e integração de processos e sistemas de informação intersetoriais; à expansão da oferta de serviços eletrônicos aos cidadãos, servidores, fornecedores, a outros níveis de governo e à transparência na tramitação de processos e solicitações;
- V Resultados para a Sociedade: ações que promovam a disponibilização de serviços inovadores que causem impactos positivos e significativos para a melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- VI Práticas Transformadoras: ações que se caracterizem por práticas inovadoras de intervenção na realidade, promovam mudança de conceitos, desenvolvam novos valores e atitudes, criem novas possibilidades e produzam resultados sociais diferenciados;
- VII Inclusão Social: ações voltadas para a promoção das inclusões social e digital, criando, na sociedade, condições para a convivência entre pessoas de todos os tipos e de inteligências na realização de seus direitos, suas necessidades e potencialidades;
- VIII Participação e Controle Social: ações que estimulem a participação da sociedade civil nos processos de planejamento, acompanhamento e verificação dos atos da gestão pública, bem como na execução das políticas e programas, avaliando objetivos, processos e resultados e compartilhando responsabilidades.
- IX Desburocratização: ações que promovam a racionalização de processos de trabalho e a simplificação de práticas administrativas, visando a reduzir ou eliminar exigências documentais e formalidades burocráticas, bem como facilitar o acesso às informações referentes aos serviços públicos, de modo a restringir a interferência do governo na vida dos cidadãos, das empresas e outras entidades organizadas.
- §1º Entende-se por prática inovadora de gestão toda iniciativa ou ação organizacional direcionada à produção de serviços públicos de qualidade, reduzindo gastos e gerando satisfação para a sociedade, de modo efetivo, criativo e com possibilidades de multiplicação.
- §2º Secretaria Municipal de Administração, de Gestão de Pessoas e de Finanças deve regulamentar os procedimentos de concessão do Premio Inova Viana.
- Art. 8º As práticas de gestão devem considerar:
- I o prévio planejamento e vinculação dos programas às disponibilidades orçamentárias;

DOM/ES ASSINADO DIGITALMENTE

- II a compatibilização entre o cumprimento das metas e objetivos estratégicos do governo e dos órgãos e entidades integrantes da administração pública de Viana e os resultados esperados com a implementação dos programas e ações de valorização de servidores;
- III a necessidade de revisão permanente dos planos de capacitação e desenvolvimento;
- IV a necessidade de aperfeiçoamento dos processos de trabalho;
- V utilização progressiva do critério de competência para lotação de servidores;
- VI a necessidade de melhoria da qualificação técnico--profissional do servidor;
- VII a adequação das condições de trabalho para garantia da saúde, segurança e efetividade da atividade laboral dos servidores;
- VIII a criação do Banco de Talentos para o gerenciamento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que o desempenho das atribuições dos cargos e funções venha demandar;
- IX a indicação de servidores que demonstrarem melhor desempenho para cargos em comissão ou funções de liderança;
- X a utilização de meios como a pesquisa de clima organizacional, encontros e outras formas participativas para identificação de quais ações de valorização serão mais efetivas para os resultados pretendidos;
- XI uma relação de compromisso entre a administração pública e seus agentes, mediante:
- a) o envolvimento e o comprometimento dos servidores com os objetivos de seu órgão ou unidade de lotação;
- b) a oferta de oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, associadas a critérios transparentes de reconhecimento por parte da administração.
- Art. 9º Os órgãos e entidades da administração direta devem se estruturar para a execução de programas e ações que viabilizem a implementação da Política de Valorização de Servidores de que trata este Decreto.
- Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Viana/ES, 28 de dezembro de 2016.

# **GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

# **DECRETO N° 287-2016 PONTO ELETRONICO**

Publicação Nº 69740

# **DECRETO Nº 287/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, e conferido com o art. 60, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Viana.

#### **DECRETA:**

- Art. 1º. Todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados temporariamente, e os estagiários, estão sujeitos ao cadastro em sistema eletrônico de ponto, bem como ao registro de frequência.
- § 1º. O registro de frequência a que se refere este artigo será efetuado de forma eletrônica, mediante relógio de ponto pelo sistema de leitura biométrica, à exceção do disposto no parágrafo seguinte.
- § 2º Onde não houver relógio de ponto eletrônico, deverá ser adotado outro instrumento para controle de frequência diária e manual, por meio de folha individual ou livro de ponto no respectivo setor.
- Art. 2º. Fica fixado o horário de expediente para os servidores municipais e estagiários, de 07 h às 18 horas, de segunda a sexta-feira, observada carga horária de cada servidor e expediente de cada secretaria, em observância ao estabelecido no artigo 7º deste decreto.
- Art. 3º. O registro de frequência deverá ser efetuado dentro dos seguintes horários:
- I ENTRADA: a partir do início do horário de expediente habitual estabelecido pela secretaria;
- II ALMOÇO: a partir do inicio do horário estabelecido pela secretaria, respeitando o limite de 01 (uma) hora diária.
- III SAÍDA: a partir do término do horário de expediente habitual estabelecido pela secretaria e até 15 (quinze) minutos após.
- Art. 4º. Por até 03 (três) vezes durante o mesmo mês, o servidor poderá registrar a entrada até 15 (quinze) minutos após o início do seu horário de expediente.
- § 1º. Será reduzido um terço da remuneração do dia quan-